



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 842/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018.

SANCIONADO A LEI Nº

10107/18

PREFEITO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO N. 006/2018, DE 3 DE JANEIRO DE 2018, CELEBRADO COM O CIDESA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Rateio n. 006/2018, de 3 de janeiro de 2018, celebrado pelo Município de Canabrava do Norte com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Norte Araguaia - CIDESA, para o fito de fixação do valor do repasse de recurso de responsabilidade do Município de Canabrava do Norte, da seguinte forma:

I – o valor global do presente Contrato para o exercício de 2018 está estimado em R\$ 28.228,32 (vinte e oito mil e duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), que serão creditados para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Norte Araguaia na conta corrente 30.292-9, Agência 3989-6, Banco do Brasil, que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.352,36 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), com vencimento a partir de 10/01/2018.

Art. 2º. Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria, conforme segue:

0248 – 07.001.15.452.0050.2016-3.3.90.39.00.00

07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0050 – Expansão e Melhoria da Infraestrutura

2016 – Manutenção – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 – Serviços Técnicos Profissionais

100 – Recursos Ordinários

10.013 – Consórcio de Maquinário

Art. 3º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à data de 01 de janeiro de 2018, e revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de julho de 2018.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

19-12

CANABRAVA DO NORTE

1991

CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2018

248 -

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI FIRMAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA"**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA"**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada no Município e Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.410.164/0001-61, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **DANIEL ROSA DO LAGO**, gerente operacional agrícola, convivente, residente e domiciliado no município de Porto Alegre do Norte -MT na Avenida 11 de julho, nº 440, Bairro Setor dos Esportes, inscrito no CPF nº 481.979.399-34 e RG 2256984 SSP/PR, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.200/0001-20, com sede administrativa situada á Praça Frederico de Souza Brito, s/nº no município de Canabrava do Norte Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, comerciante, casado, residente e domiciliado no município de Canabrava do Norte-MT, inscrito no CPF nº 011.173.691-96 e RG. 15638073 SSP/MT, tem entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto o presente termo á consecução das ações previstas na ata de constituição e instalação, eleição e posse da diretoria, título I art. 3º do Protocolo de Intenções do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", ratificadas pela **Lei Municipal nº. 509 de 11 de setembro de 2007.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – O valor global do presente Contrato para o exercício de 2018 está estimado em R\$ 28.228,32 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) creditados para o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA na conta corrente 30 292-9 Agência 3989-6 que serão repassados em parcelas mensais, como segue:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental
"Norte Araguaia"
CNPJ 09.410.164/0001-61
Tel.: (66) 3569-1210 – cidesanortearaguaia@gmail.com

a) R\$ 28.228,32 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) serão repassados em 12 (dode) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.352,36 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) com vencimento a partir de 10/01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS – Os recursos a serem repassados ao Consórcio ficarão a cargo da fazenda pública municipal dos municípios integrantes do Consórcio.

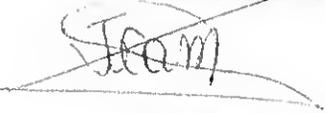
CLÁUSULA QUARTA – A vigência deste contrato será de 01/01/18 a 31/12/18.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura ou recibos deverão ser emitidos em favor do CONTRATADO sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone que estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e que estejam em poder da administração do Consórcio.

CLÁUSULA SETIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo único – Quando os recursos liberados pela CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretária do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio e devidamente aprovados pelo Conselho Diretor.


CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES





Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental
"Norte Araguaia"
CNPJ 09.410.164/0001-61
Tel.: (66) 3569-1210 – cidesanortearaguaia@gmail.com

1º Compete a Prefeitura CONTRATADA:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 10 de cada mês conforme o contrato de consórcio (Resolução Normativa nº 004/2017).
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º Compete ao CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio.
- b) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio.
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.
- d) Movimentar conta específica para os recursos ora contratados em Instituição Oficial de Crédito.

Parágrafo único: Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) ao mês, do valor das parcelas em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM – Fica eleita o fórum da Comarca de Porto Alegre do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Porto Alegre do Norte/MT, 03 de Janeiro de 2018



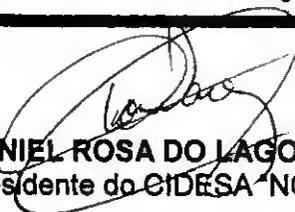
Norte Araguaia

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental
"Norte Araguaia"

CNPJ 09.410.164/0001-61

Tel.: (66) 3569-1210 – cidesanortearaguaia@gmail.com

CONTRATADO:


DANIEL ROSA DO LAGO
Presidente do CIDESA "NORTE ARAGUAIA"

CONTRATANTE:


JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT.

TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: ELIANE LAZZARI
CPF: 514.251.901-97

2º _____
Nome: DULCIMAR LACERDA SILVA
CPF: 805.592.201-20



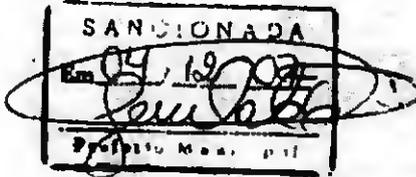
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

Lei nº 320/2007

De: 04 de Dezembro de 2007



Autoriza o Município de Canabrava do Norte a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia", o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, o Município de Canabrava do Norte, Confressa, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Jose do Xingu e Vila Rica, visando a implantação do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia" e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo **Artigo 83 Parágrafo II E xxx** da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Canabrava do Norte/MT no Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia" o Protocolo de Intenções, assinado em 03 de Agosto de 2007 e publicado no Jornal Oficial dos Municípios Numero 311 do dia 14 de 08 de 2007, conforme texto anexo, firmado entre municípios de Canabrava do Norte, Confresa, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Jose do Xingu e Vila Rica, com a finalidade de instituir o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia", sob a forma de associação publica, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º - Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada.

Art. 3º - O estatuto do Consorcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

PÇA. FREDERICO SOUZA BRITO, S/N - CENTRO CANABRAVA DO NORTE - MT

FONE: 0**(66) 3577.1156 ou 1152 CEP:78658-000



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia", cujo valor devera ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6. 017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. E vedada à aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de credito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consorcio Publico, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consorcio Publico deve fornecer as informações necessidades para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Poderá ser excluído do Consorcio Publico, após previa suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º- Fia o Poder Executivo Municipal autorizado a:

PÇA. FREDERICO SOUZA BRITO, S/N - CENTRO CANABRAVA DO NORTE – MT

FONE: 0**(66) 3577.1156 ou 1152 CEP:78658-000



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

I – Abrir credito especial, no valor de R\$ 30.00,00 (Trinta Mil Reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II – suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 6º - A retirada do ente Consorciado do Consorcio Publico dependera de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia".

Parágrafo Único. - Os bens destinados ao Consorcio Publico pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consorcio publico ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º - A alteração ou extinção do Consorcio Publico dependera de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º- Aplica-se ao Consorcio Publico o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.107/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º- Revogam –se as disposições em contrario.

Genivaldo Jose Barros
Prefeito Municipal